



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1422/2023-L

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO
MENSAL E ABONO NATALINO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE ARAPORÃ-MG
PARA O ANO DE 2023, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o cartão alimentação mensal aos servidores públicos municipal ativos do Poder Legislativo.

§1º - O Cartão Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, sem ônus, descontos ou contrapartida, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas municipais, o benefício será concedido apenas uma vez.

Art. 2º. Fica concedido o Abono Natalino a ser pago exclusivamente aos servidores ativos efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Araporã-MG., na forma desta Lei.

Art. 3º. O abono natalino será pago da seguinte forma:

§ 1º - A importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será concedida no dia 20 de dezembro do corrente ano;

§ 2º - Os benefícios serão concedidos em pecúnia na folha de pagamento.



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Servidor Público ficará sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O Cartão Alimentação e o Abono Natalino serão um benefício destinado a todos os Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal que estejam em plena atividade.

Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento do Cartão Alimentação e Abono Natalino os agentes políticos do Município.

Art. 6º - O Cartão Alimentação instituído por esta lei também será devido ao servidor efetivo afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I – férias anuais;

II - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

III – internação médica por motivos de doenças, cirurgias, entre outros, igual ou superior a 1 (um) dia, devidamente comprovada através de atestado médico e/ou prontuário;

IV – Tratamento de câncer e outras doenças fora de domicílio, bem como consultas e exames fora de domicílio, devidamente comprovado através de atestado médico e/ou prontuário.

§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Cartão Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Cartão Alimentação e o Abono Natalino os servidores que não tiverem faltas durante o exercício, no mês correspondente ao pagamento.

§3º. Faltas justificadas não serão consideradas para efeito de recebimento do Cartão Alimentação.

Art. 7º - O Cartão Alimentação e o Abono Natalino instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araporã – RPPS e IRRF.

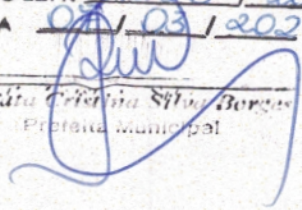
Art. 8º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG., aos 07 dias do mês Março de 2023.


**RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI N.º 4226 / 2023
DATA 07 / 03 / 2023


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal